

SECÇÃO III - SERVIÇO DE APOIO EDUCATIVO / BIBLIOTECAS ESCOLARES

ARTIGO 45º - DEFINIÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLAR

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos é um espaço educativo de apoio e dinamização das actividades escolares, de complemento curricular e de ocupação específica de tempos livres, funcionando dentro e para fora das escolas.

2. O Agrupamento assegura de forma articulada as três unidades documentais, com as seguintes designações: Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da EB1/JI Nº 1 do Laranjeiro, Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da EB1/JI Nº 2 do Laranjeiro e Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da Escola Secundária c/ 2º e 3º Ciclos Prof. Ruy Luís Gomes.

3. As Bibliotecas Escolares/Centro de Recursos Educativos, designadas por BE/CRE, estão integradas no projecto pedagógico do Agrupamento e na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE). A sua organização e funcionamento, articula-se de forma a dar resposta aos objectivos enunciados pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

ARTIGO 46º - MISSÃO

As BE/CRE traduzem-se na disponibilização de serviços de aprendizagem que permitem a todos os membros da comunidade educativa tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efectivos da informação nos mais variados suportes e meios de comunicação. Privilegiam o apoio às actividades escolares curriculares e de complemento curricular, bem como a actividades de lazer que promovam o enriquecimento cultural de cada indivíduo.

ARTIGO 47º - OBJECTIVOS

São objectivos das BE/CRE:

1. Apoiar e promover os objectivos educativos definidos de acordo com as finalidades e currículo da escola/Agrupamento;
2. Proporcionar a utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar a escola de um fundo documental adequado às necessidades dos utilizadores;
3. Promover nos utilizadores competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação;
4. Auxiliar a planificação de actividades de ensino e a diversificação de situações de aprendizagem;
5. Associar a frequência do Centro de Recursos à ocupação lúdica/cultural dos tempos livres;
6. Organizar actividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
7. Criar e manter nos utilizadores o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;
8. Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da comunidade educativa;
9. Acompanhar e impulsionar as mudanças nas práticas educativas;
10. Promover a cooperação entre as escolas do Agrupamento.

ARTIGO 48º - COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS BE/CRE

1. As BE/CRE são coordenadas por dois Professores Bibliotecários, um para a BE/CRE da escola sede e outro para as BE/CRE das escolas do 1º Ciclo, que exercem funções em articulação com a Direcção da Escola. São designados pelo Director, nos termos da lei. O Professor Bibliotecário da BE/CRE da sede de Agrupamento representa as BE/CRE no Conselho Pedagógico.

2. Aos Professores Bibliotecários das BE/CRE estão atribuídas as seguintes funções:

a) Promover a integração das BE/CRE no Agrupamento (Projecto Educativo, Projecto Curricular, RI);

b) Assegurar a gestão das BE/CRE e dos recursos humanos e materiais a ela afectos;

c) Definir e operacionalizar, em articulação com a direcção, as estratégias e actividades de política documental do Agrupamento.

3. Os Professores Bibliotecários das BE/CRE do Agrupamento deverão reunir no início do ano lectivo para definir o Plano de Acção e respectivo Plano Anual de Actividades, de acordo com o Projecto Educativo, o Projecto Curricular, os objectivos definidos para o ano e os objectivos específicos da biblioteca escolar.

a) Deverão reunir mensalmente para coordenação e articulação de actividades e do processo de partilha de recursos;

b) Deverá ser elaborado um relatório trimestral/anual, de acordo com as instruções da Rede de Bibliotecas Escolares, a apresentar ao Conselho Pedagógico e à RBE;

c) As modalidades e instrumentos de avaliação das actividades desenvolvidas será assente no Modelo de Auto-Avaliação das BE/CRE, da RBE.

ARTIGO 49º - EQUIPAS DAS BE/CRE

1. Cada uma das equipas deverá ser constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de quatro, e, tanto quanto possível, por dois Assistentes Operacionais, no caso da escola sede.

2. A equipa é, na escola, responsável pela organização e gestão das instalações, dos Planos de Actividades e da implementação da política documental.

3. A equipa será apoiada, na escola sede, por Professores que apresentem perfil adequado, de acordo com a lei, para as respectivas funções.

4. Na salvaguarda da continuidade das actividades programadas, a equipa de Professores será designada pelo Director, ouvido o Professor Bibliotecário.

5. Na escola sede, a equipa de funcionários deve ser constituída, tanto quanto possível, por um mínimo de dois Assistentes Operacionais, de preferência com formação inicial e continua na área da organização e gestão da BE.

6. Os Assistentes Operacionais deverão ser designados pelo Director, ouvido o respectivo Chefe dos Assistentes Operacionais e o Professor Bibliotecário da BE.

7. À equipa de funcionários são atribuídas funções de acolhimento e apoio aos utilizadores, de organização, de zelo pela ordem e manutenção de espaços e equipamentos, de gestão informática dos recursos.

ARTIGO 50º - ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES COLABORADORES DAS BE/CRE

1. No início do ano lectivo, os Professores deverão apresentar um plano de trabalho devidamente alicerçado nas competências da BE/CRE, a integrar no Plano Anual de Actividades (PAA) da BE/CRE, ao Professor Bibliotecário que o aprovará.

2. Na motivação do Professor deve prevalecer a sua disponibilidade para uma formação adequada e actualizada no âmbito das competências a desenvolver na BE/CRE.

3. Para além do desenvolvimento do seu plano de trabalho (previamente aprovado pelo Professor Bibliotecário) são atribuições do Professor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas da BE/CRE;
- b) Prestar o apoio aos utilizadores sempre que solicitado.

ARTIGO 51º - OUTROS COLABORADORES DAS BE/CRE

1. Poderão ainda constituir-se como colaboradores (Monitores) das BE/CRE, os Alunos a quem seja reconhecido, pelo Professor Bibliotecário, um perfil adequado para o desenvolvimento de pequenos projectos inter pares, no âmbito do PAA da BE/CRE, ao longo do ano lectivo.

2. Cada colaborador, após reunião com o Professor Bibliotecário, deve elaborar um plano de trabalho pelo qual será responsabilizado.

ARTIGO 52º - ACTIVIDADES DAS BE/CRE

As BE/CRE passam a dispor de um Plano de Acção a médio prazo que seja operacional através de um Plano Anual de Actividades (PAA) que contemple a política documental, a dinâmica intra-Agrupamento e gestão de recursos humanos e materiais.

O PAA da BE/CRE deve contribuir para a consecução dos objectivos do Projecto Educativo, articular-se e enquadrar-se no PAA da escola/Agrupamento. Deve apresentar propostas de organização e gestão, contemplar as vertentes de desenvolvimento curricular, leitura e literacias, formação de utilizadores e animação.

O PAA das BE/CRE é apresentado anualmente pelo Professor Bibliotecário ao Conselho Pedagógico e no final de cada ano lectivo será elaborado um relatório de avaliação.

ARTIGO 53º - POLÍTICA DOCUMENTAL DAS BE/CRE

1. A política documental será definida com o Director, ouvidos o Conselho Pedagógico e os Professores, e deve estar de acordo com o Projecto Educativo, bem como, com o Projecto Curricular do Agrupamento.

2. O Professor Bibliotecário, com o apoio da equipa da BE/CRE, será o principal responsável pela execução da política documental definida, ouvidos os diferentes utilizadores, e de acordo com a dotação orçamental consignada para o efeito.

3. Independentemente da política documental a implementar:

a) Todos os documentos adquiridos serão registados na BE/CRE e serão objecto de tratamento técnico documental, ficando, assim, acessíveis à pesquisa no catálogo da BE/CRE, na escola sede;

b) O equilíbrio entre os suportes, de uma maneira geral, deve respeitar a proporcionalidade de 3:1, relativamente ao material livro e não livro;

c) O fundo documental deve ter em conta o justo equilíbrio entre todas as áreas do saber, tendo em consideração as áreas disciplinares/temáticas e de referência e o número de Alunos que as frequentam;

d) Deve considerar-se a obtenção de um fundo documental global equivalente a 10 vezes o número de Alunos;

e) Nas instalações da BE/CRE, da escola sede, deve existir um computador com utilização preferencial para consulta do catálogo electrónico.

ARTIGO 54° - PARCERIAS DAS BE/CRE

As BE/CRE do Agrupamento devem promover a cooperação com os Docentes dos diferentes departamentos e conselhos, com a comunidade educativa, outras BE/CRE, a Biblioteca Municipal, através do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) da Biblioteca Municipal de Almada e a Rede de Bibliotecas Escolares.

ARTIGO 55° - FUNCIONAMENTO DAS BE/CRE

O funcionamento das Bibliotecas/Centro de Recursos será objecto de regulamento próprio, anexo ao presente RI (ANEXO V), devendo estar afixado em lugar visível para os utentes.